



## LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2010

***“Cria cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV; altera Lei Municipal N.º 896/2002, de 16 de janeiro de 2002 e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Contador que passará a integrar a Lei Municipal N.º 896/2002, de 16/01/2002, que “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências”.

**Parágrafo único** – O número de vagas do cargo criado por este artigo é o constante no Anexo II da Lei Municipal N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Os vencimentos do cargo criado pelo art. 1º desta Lei, são aqueles previstos no Anexo Lei V da Lei Municipal N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências”.

**Art. 3º.** Os anexos II e IV da Lei Municipal N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências”, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com a redação dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º.** As atribuições do cargo e a escolaridade mínima bem como requisitos dos criado por esta Lei são as constantes do Anexo III desta Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**  
**Administração Honesta e Transparente,**  
**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de agosto.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de novembro de 2010.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO** Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

**ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências.**

**Classes de Cargos Efetivos, Quantidades de Cargos e Vencimentos**

<b>DENOMINAÇÃO VENCIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO DE</b>
Auxiliar de Serviço Público I	01	E1
Agente de Serviços Administrativos I	01	E3
Contador I	01	E13
Assistente Previdenciário I	01	E15

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de novembro de 2.010.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO** Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

**ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências**

Tabela de Vencimentos

<b>Superintendente</b>	<b>C9</b>	<b>1.888,13</b>
<b>Auxiliar de Serviço Público I</b>	<b>E1</b>	<b>510,00</b>
<b>Agente de Serviços Administrativos</b>	<b>E3</b>	<b>510,00</b>
<b>Contador</b>	<b>E13</b>	<b>1.236,89</b>
<b>Assistente Previdenciário</b>	<b>E15</b>	<b>1.706,90</b>

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de novembro de 2.010.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO** Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

**ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

Denominação	nº	Símbolo de vencimento
Contador	01	E-13
FORMA DE PROVIMENTO: Efetivo		
QUALIFICAÇÃO: Contabilista de ensino médio ou superior com registro no Conselho Regional de Contabilidade há pelo menos 02 anos com experiência comprovada.		
ATRIBUIÇÕES: I – Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV, as propostas de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Orçamentos anuais e respectivos anexos; II – Confeccionar prestações de contas de recursos recebidos de convênios, acordos, contratos e congêneres; III – Confeccionar a prestação de contas anual a Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV; IV – Confeccionar os relatórios e demonstrativos contábeis exigidos por Lei; V – Confeccionar os balanços contábeis e financeiros de acordo com a Lei Federal 4.320/64; Legislação da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social; VI – Prestar orientação contábil financeira e gerencial ao Superintendente da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV; VII – Outros relacionados com a Contabilidade dos Fundos Municipais Previdenciários.		

**GASPAR CARLOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*